- III- CR\$3.000,00 (três mil cruzeiros) para os Festejos Carnavalescos.
- 2º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias que serão consignadas no orçamento para o exercício de 1953.
- 3º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiões em contrário.
 - a) Dr. Caio Gomes Figueiredo, Prefeito Municipal.

Lei nº 141, de 16 de dezembro de 1952. (Promulgada pela Câmara)

Institui a Comissão Municipal de Cultura.

- 1º Fica instituida a Comissão Municipal de Cultura, por órgão auxiliar da Municipalidade.
- 2º A Comissão Municipal de Cultura, será integrada por 7 (sete) membros, escolhidos pelos chefes dos Poderes Municipais entre cidadãos radicados em Pindamonhangaba, e, de preferência, os possuidores de curso universitário ou de professor.
- escolhida, podendo seus membros ser substituidos.
- rado como de natureza relevante para a Municipalidade, recebendo seus membros um certificado nêsse sentido ao término do mandato.
- 3º Caberá especialmente a essa Comissão, superintender tôdas as realizações de carater cultural ou artístico da Municipalidade, passando ao seu contrôle todos os empreendimentos já instituidos a êsse respeito.
- 4º Independentemente de outras iniciativas, a Comissão Municipal de Cultura deverá promover anualmente de 1 a 9 de julho, na sala das sessões da Câmara dos Vereadores, uma série de conferências sôbre assuntos relativos a historia de Pindamenhangaba. Os têxtos dessas conferências deverão ser impressos ou mimeografados, para distribuição aos estabelecimentos de ensino e interessados.
- 5º A Comissão Municipal de Cultura funcionará junto à Bibliotéca Pública Municipal, da qual será tambem órgão consultivo e epinativo.
- ico Anualmente, na época própria, a Comissão Municipal de Cultura e a Bibliotéca Pública Municipal, promoverão a Semana do Livro, mediante exposições, palestras e publicidades.
- 6º A Comissão Municipal de Cultura, deverá colaborar com a imprensa e rádio locais, na divulgação de empreendimentos de natureza cultural do País, e, em especial do movimento literário e artístico.
- 7º A Comissão Municipal de Cultura estudará a possibilidade de fundar ou auxiliar, em Pindamonhangaba, um Clube ou Academia de Letras e Artes; apresentando relatório à Municipalidade nêsse sentido.

- . 8º Oportunamente, essa Comissão fará publicar seu Regimento Interno.
- . 9º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir para a Comissão Municipal de Cultura, um mimeógrafo.
- nico O orçamento do ano de 1953, incluirá a verba necessária.
- t. 10º- Os orçamentos anuais consignarão verba nunca inferior a CR\$10.000,00 (dez mil cruzeiros), para as despesas decorrentes de trabalhos administrativos dessa Comissão.
- t. llº- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. revogadas as disposições em contrário.
 - aa) Dr. Francisco Lessa Júnior,
 Presidente da Câmara.
 Prof. Rômulo Campos D'Arace,
 Primeiro Secretário.

Lei nº 142 de 16 de dezembro de 1952 (Promulgada pela Câmara)

Cria o Curso de Corte e Costura anéxo à Escola de Artes Domésticas de Moreira Cesar.

- t. 1º Fica criado o Curso de Corte e Costura anéxo à Escola de Artes Domésticas do Bairro de Moreira Cesar.
- t. 2º Fica estabelecida uma gratificação mensal de CR\$300,00 (tresentos cruzeiros) para a professora da referida escola.
- 7º Para funcionamento desse curso a Prefeitura Municipal deverá adquirir u'a máquina de costurar.
- t. 4º Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial no importe de CR\$6.200,00 (seis mil e duzentos cruzeiros), para cumprimento desta lei no presente exercício, e, no futuro, os orçamentos municipais consignarão verba própria.
- t. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 - aa) Dr. Francisco Lessa Júnior,
 Presidente da Câmara.
 Prof. Rômulo Campos D'Arace,
 Primeiro Secretário.

Lei nº 143 de 18 de dezembro de 1952 Abre crédito Suplementar.

- t. 1º Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito suplementar à verba.

 111-8-00-0 Pessoal Fixo, do orçamento vigente, na importancia de CR\$3.200,00 (três mil e duzentos cruzeiros).
- t. 2º º presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação já verificado.
- 6. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 - a) Dr. Caio Gomes Figueirede, Prefeito Municipal.